



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento
Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro
CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

CONTRATO Nº 045/2016-PMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/PA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA **RODRIGUES & COIMBRA LTDA-EPP**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE ALMEIRIM – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.05.139.464/0001-05, sediado no Município do mesmo nome, Rodovia Almeirim/Panaicá, nº 510, Centro, representado neste ato por seu titular, Sr. JOSÉ BOTELHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público federal e gestor municipal, titular da cédula de identidade nº1396, Série D, 2 via, Justiça do Trabalho – TRT 8ª Região, CPF (MF) n.º 032.053.982-20, residente e domiciliado na cidade de Almeirim, Estado do Pará, à rua Magalhães Barata, 1508, centro, com competência para assinar contratos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **RODRIGUES & COIMBRA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o Nº 03.108.343/0001-62, Inscrição Estadual 03.021.769-5, sediada na cidade de Mazagão, Estado do Amapá, sito à Avenida Antonio Carpino, 362 – Centro, CEP 68.940-000, neste ato representada pelo senhor Clair Joao Rodrigues do Carmo, portador da RG Nº 208.763 SSP/AP (2º VIAS) e CPF/MF 341.748.932-68, com poderes para representar a empresa, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço Nº. 007/2015/CPL/PMA, conforme Processo Administrativo nº 2015.10.095**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução de serviços de **Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Almeirim - Pará**, conforme Projetos Básicos, Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 2015.10.095, em especial os seguintes:

- a) Tomada de Preço Nº 007/2015/CPL/PMA;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) As normas, o memorial descritivo, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Almeirim e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, irredutível nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento
Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro
CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

3.1. Está a CONTRATADA obrigada, às suas expensas, a colocar e a manter no local da obra uma placa discriminando o número, o objeto e o valor deste contrato, de conformidade com o estabelecido em modelo fornecido pela SEFAZ/PMA.

3.2. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Fiscalização designada pela SEINF/PMA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento dos funcionários da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

3.3. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE.

3.4. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, de sua execução.

3.5. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

3.6. Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

b) promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;

c) transmitir por escrito, por intermédio do Registro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Secretaria Executiva de Infraestrutura/SEINF, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário Executivo de Infraestrutura;

d) comunicar à Secretaria Executiva de Infraestrutura/SEINF as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;

f) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento
Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro
CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

g) atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Registro de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetivam alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins a que se destinam.

4.2. As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

4.3. Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

4.4. As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global deste contrato é de **R\$ 657.477,72** (seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.

5.2. A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Jurídica do Município de Almeirim.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Fiscalização da SEINF promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

6.2. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) A especificação das obras realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento
Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro
CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

b) O número do Convênio e do Processo que deu origem à contratação;

c) O número da conta e agência do beneficiário.

6.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela Fiscalização e pelo representante da contratada.

6.4. Por ocasião do pagamento, a SEFAZ/PMA efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas a INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP N° 3, DE 14 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 15/07/2005.

6.5. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos os seguintes documentos:

- 1) Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97);
- 2) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS);
- 3) Cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96);
- 4) Cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95);
- 5) A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e;
- 6) O Cadastro da Matrícula da Obra - CEI.

Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste contrato, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

6.6. Transcorrido o prazo estabelecido no presente instrumento para o pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até a do efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços pactuados são irrevogáveis, considerando o prazo contratual, conforme dispõe a legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento
Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro
CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

antecedência mínima de 30 (tinta) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

8.2. A CONTRATADA deverá comparecer à Secretaria Executiva de Infraestrutura/SEINF/PMA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço competente, sob pena de incidência de penalidade por atraso.

8.3. Eventuais alterações, inclusive as prorrogações, deverão ser previamente, justificadas, autorizadas, e conforme o caso, juntado aos autos a comprovação de disponibilidade orçamentária e de que os preços contratados estão em conformidade com os praticados no mercado local, sendo todos os documentos submetidos à análise da PGM que emitirá parecer sobre a matéria e recomendará, conforme o caso, pela elaboração do respectivo Termo Aditivo.

8.4. Executado o contrato, seu objeto será recebido pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em caráter provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita enviada pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes.

8.5. O termo definitivo de recebimento da obra será expedido pela comissão designada pelo Secretário Municipal de Obras, lavrado de forma circunstanciada e assinado pelas partes, nos termos do que disciplina o artigo 73, inciso I, letra b, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (SEINF), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 73, inciso I, letra b, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Almeirim
Secretaria Executiva de Infraestrutura
Ação: 17.511.0085.1-028 - Ampliação e Melhoramento de Estradas Vicinais e Aberturas de Novos Ramais
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento
Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro
CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, termo de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, numa das seguintes modalidades:

- a) Fiança bancária, de estabelecimento bancário aceito pela CONTRATANTE, válida até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, uma renovação imediata deverá ser providenciada, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- b) Caução em dinheiro, que deverá ser devolvida, parcialmente ou na íntegra, conforme seja ou não utilizada em caso de multas e débitos, até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, mediante solicitação expressa e por escrito.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade autorizada pelo Instituto de Seguros do Brasil - ISB, aceito pelo CONTRATANTE;
- d) Título da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do século anterior;

11.2. A garantia será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Encerramento das obrigações contratuais e, quando ofertada em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete à CONTRATADA:

- a) fazer, no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra, um minucioso exame das especificações e projetos, de modo que possa, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- b) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- d) adquirir e manter permanentemente no escritório da obra um livro de ocorrência, padrão SEINF, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque;
- e) manter permanentemente no canteiro de Obras um engenheiro, com plenos poderes de decisão na área técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento
Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro
CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

- f) executar, às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à elaboração do projeto executivo e da obra, se for o caso;
- g) promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica durante a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- h) responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução da obra contratada;
- i) conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- j) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto desta contratação;
- k) contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos causados a terceiros, acidentes de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;
- l) adquirir e manter no local de execução da obra todos os equipamentos destinados ao atendimento de situações de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
- m) comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo que temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;
- n) permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;
- o) garantir a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- p) manter a guarda da obra até o definitivo recebimento pela Secretaria Executiva de Infraestrutura/SEINF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento nos Termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento
Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro
CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

14.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Almeirim ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. O Município de Almeirim isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

14.2. O CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, poderá, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados nos autos, aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA:

I - Pelo atraso na execução inicial do contrato:

- multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato:

- multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Secretaria Executiva de Fazenda/SEFAZ.

14.4. As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório e, dessa forma, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

14.5. No caso de inadimplência total, o CONTRATANTE poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente a ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

14.6. Será facultado ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) advertência;

b) multa na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 ou no contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Almeirim, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento
Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro
CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de Almeirim pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

14.7. As penalidades aplicadas somente poderão ser relevadas pelo Município de Almeirim mediante justificativa, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedado a subcontratação dos serviços objeto desta licitação com outra(s) empresa(s), sem o consentimento prévio e expreso da PMA. A subcontratação não poderá exceder o limite de 30% (trinta) por cento do valor contratado, em nenhuma hipótese.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

17.2. A rescisão contratual poderá ser determinada;

- 1) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- 2) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento
Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro
CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

18.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- empreender unilateralmente modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- rescindir o contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

18.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da Tomada de Preço Nº 007/2015/CPL/PMA; à Proposta da CONTRATADA, e ao Parecer da Procuradoria Jurídica da PMA, constantes nos autos do Processo nº 2015.10.095.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras, salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

21.2. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação nos Termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento
Rodovia Almeirim/Panaicá, N°.510 – Centro
CEP:68.230-000 – Almeirim/Pará - Fone: (93) 3737 2356

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Almeirim/PA para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, nos Termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Almeirim, 04 de janeiro de 2016.

José Botelho dos Santos
Prefeito de Almeirim/PA

Clair Joao Rodrigues do Carmo
CPF/MF 341.748.932-68
RODRIGUES & COIMBRA LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome: _____
C.P.F nº: _____

Nome: _____
C.P.F nº: _____